

PLANO DE TRABALHO

Nº 0049/TERMO/2016-C

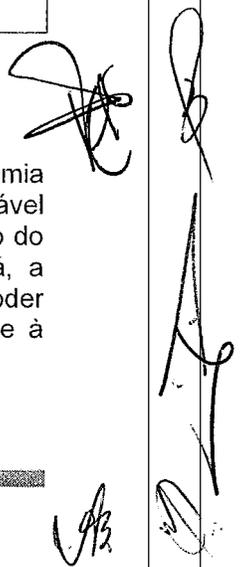
I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CNPJ/MF 00.360.305/0001-04	
Endereço Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4.	Município Brasília/DF	CEP 70.092-900	Telefone (61) 4149-290
Endereço Eletrônico (e-mail) gecol@caixa.gov.br			
Nome do Responsável ANDRÉ BAU			
RG 2.162.256-7	CPF 409.133.769-49	Cargo Superintendente Executivo	

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5	RG 1.495.673-5	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável LUIS ANTONIO WERLANG				
RG 8.063.516-8	RG 8.063.516-8	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

II – INTRODUÇÃO

A COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, Sociedade de Economia Mista fundada em 1965, vinculada ao Governo do Estado do Paraná, é a responsável pela política habitacional e pela execução dos Programas Habitacionais do Governo do Estado. Como principal executora da política habitacional no Estado do Paraná, a companhia tem como missão atuar de forma ampla no âmbito da habitação, para poder cumprir as metas de diminuição do déficit habitacional do Estado, prioritariamente à população de baixa renda.



Para tanto, a empresa não raras vezes se utiliza de programas habitacionais já existentes, como o instituído pelo decreto 2.845/2011, o qual opera em conjunto com outros programas federais, como o Programa Minha Casa Minha Vida, cada qual com seus critérios de enquadramento de renda e localidade.

Instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845, de 28 de setembro de 2011, o Programa Habitacional tem por meta proporcionar Moradia Digna no Campo e na Cidade a milhares de famílias paranaenses, com construções de unidades habitacionais, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, reassentamentos e regularização fundiária para atendimento a famílias que atualmente ocupam áreas de risco, impróprias ou de preservação permanente.

Assim, considerando:

I. O interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando a substancial redução do déficit habitacional do Estado;

II. O Programa Minha Casa Minha Vida, objeto da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011 e pela Lei Federal nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, alterado pelo Decreto Federal nº 7.795, de 24 de agosto de 2012, regulamentado pelas normas editadas do Ministério das Cidades, no âmbito de sua competência;

III. A disposição do Governo do Paraná em envidar esforços objetivando a viabilização da produção de moradias de interesse social no Estado, inseridas no âmbito do Programa instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845, de 28 de setembro de 2011, mediante a concessão de benefícios oriundos da parceria firmada entre COHAPAR e Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e COHAPAR e Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

IV. A existência da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, que tem como meta equacionar e resolver o déficit habitacional do Estado, prioritariamente no que se refere à população de baixa renda.

Considerando os itens acima descritos, as partes decidem firmar a presente parceria, confiantes de que a mesma possibilitará a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Habitacional instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845 e do Programa Minha Casa Minha Vida, facilitando, desse modo, o atendimento do maior número possível de famílias de baixa e baixíssima renda que necessitam de moradia no Estado do Paraná.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

OBJETO:

Manutenção de parceria firmada através do Termo de Cooperação e Parceria nº 0049/TERMO/2016 e de seus aditivos, tendo como objeto a conjugação de esforços entre CAIXA e COHAPAR objetivando a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social no Estado.



JUSTIFICATIVA:

Pretende-se com a formalização do presente Termo de Cooperação e Parceria a substancial redução do déficit habitacional do Estado, por intermédio de ações a serem realizadas entre os parceiros no sentido de viabilizar o acesso à moradia à população de baixa renda no Estado do Paraná.

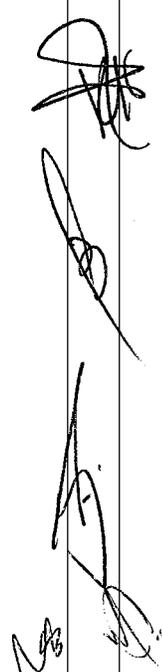
O art. 6º da Constituição Federal consagra como um dos direitos sociais, ao lado da educação, da saúde, da alimentação, do trabalho, o direito à moradia, entre outros. Nessa linha, a constituição, em seu art. 23, IX, atribui como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".

Portanto, resta evidenciado que o direito à moradia é essencial à dignidade do ser humano e exige a participação do Estado, por intermédio da COHAPAR, para dar efetividade às políticas públicas dirigidas ao cumprimento dessa garantia social à moradia.

Diante disso, busca-se levar às comunidades paranaenses os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia, atendendo ainda o disposto no referido artigo 6º da Constituição Federal.

IV – METAS / ETAPAS

METAS	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
1.	Viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social no Estado do Paraná.	24/08/2020 a 24/08/2021 (12 meses)
ETAPAS / CRONOGRAMA		
1. Vistoria e coleta da documentação da área – Cohapar		
1.1	Cadastramento e Seleção das famílias;	08/2020 a 08/2021
1.2	Trabalho técnico social;	
1.3	Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para execução das unidades habitacionais;	
1.4	Formalização de Convênio com a empresa selecionada;	
2. Análise Técnica – Cohapar		
1.1	Análise Preliminar de Engenharia;	08/2020 a 08/2021
1.2	Elaboração de Projeto Urbanístico/Implantação;	
1.3	Elaboração de Memoriais;	
1.4	Obtenção das cartas de viabilidades definitivas junto às concessionárias de água/esgoto/energia, e Licença de Instalação;	
1.5	Desenvolvimento dos Projetos de Infraestrutura	



3.	Montagem do processo para o Agente Financeiro – Cohapar	
3.1	Montagem do processo e protocolo no Agente Financeiro;	08/2020 a 08/2021
4.	Análise do empreendimento – CAIXA	
4.1	Análise econômica/financeira e cadastral do proponente;	08/2020 a 08/2021
4.2	Análise Jurídica;	
4.3	Análise de Engenharia;	
5.	Contratação do Empreendimento – CAIXA	
5.1	Formalização da contratação;	08/2020 a 08/2021
6.	Acompanhamento da execução do empreendimento – CAIXA e Cohapar:	
6.1	Vistoria da obra;	08/2020 a 08/2021
6.2	Ateste do cumprimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento;	
6.3	Solicitação de entrega dos materiais para implantação da rede de água/esgoto e energia;	
6.4	Controle e acompanhamento dos benefícios.	
7.	Entrega das unidades e Pós-ocupação	
7.1	Entrega das unidades às famílias;	08/2020 a 08/2021
7.2	Acompanhamento social pós-obra.	

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará até 12 (doze) meses, contados de **24 de agosto de 2020 a 24 de agosto de 2021**.

E, por estarem de pleno acordo com o presente Termo, firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.



ANDRE BAU

Superintendente Executivo de
Habitação Curitiba da **CAIXA**



JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente da **COHAPAR**



LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos
da **COHAPAR**

Testemunhas:

1. 

CPF: **MARLUS M. DA CRUZ CRIVELLARO**
RG: CPF 858.659.669-87
RG 51479092 PR

2. 

CPF: **Kerwin Kuhlemann**
RG: Superintendente de
Programas - SUPG

